

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/3/2017, Seção 1, Pág. 11. (*)

(*) Retificado no D.O.U. de 28/4/2017, Seção 1, Pág. 40.

Portaria nº 381, publicada no D.O.U. de 21/3/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201356268		
PARECER CNE/CES Nº: 800/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte.

Assim se manifestou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proferir seu parecer sobre o pedido de credenciamento:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato: Credenciamento
Processo: 201356268*

Mantida:

Nome: FACULDADE MAURÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Código da IES: 18652

Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Franciscano, Juazeiro do Norte/CE, 63020180.

Mantenedora:

Razão Social: SER EDUCACIONAL S.A.

Código da Mantenedora: 1847

CNPJ: 04.986.320/0001-13

CND: Consulta realizada em: 18/10/2016

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: 15/01/2007

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Válida até 28/10/2016

2. HISTÓRICO

A Mantenedora, SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida a Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte (código: 18652), a ser instalada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Franciscano, Juazeiro do Norte/CE, 63020180,

juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263207; processo: 201356269), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263208; processo: 201356270), Logística, tecnológico (código: 1263210; processo: 201356271), Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263211; processo: 201356272), e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263212; processo: 201356273).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 115213, realizada nos dias 02/08/2015 a 06/08/2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,8
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,8
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,0
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,1
Conceito Final 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, a Comissão verificou que o Projeto de Autoavaliação Institucional está claramente delineado e atende de forma excelente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja,

também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	5
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	5
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	5
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	5
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório verifica-se que as metas e objetivos do PDI estão devidamente previstos e articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional e com o cronograma estabelecido.

Segundo os avaliadores, o PDI é claro quanto a missão, metas e objetivos. No geral, há coerência muito boa entre o PDI e as ações propostas para FMN – Juazeiro do Norte. No que se refere a ações institucionais relacionadas ao meio ambiente, memória cultural, produção artística, responsabilidade social e defesa e promoção de direitos humanos e igualdade, as propostas para a FMN – Juazeiro do Norte são muito coerentes com o previsto no PDI. No que diz respeito à internacionalização, a coerência é excelente com o PDI.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções	4

<i>acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	
3.7 <i>Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
3.8 <i>Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
3.9 <i>Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
3.10 <i>Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
3.11 <i>Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
3.12 <i>Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
3.13 <i>Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

A comissão destacou que as ações voltadas para a graduação serão muito boas. Existe proposta de implementação de políticas acadêmicas de pós-graduação lato sensu. A política de acompanhamento dos egressos proposta é boa. Em termos de atendimento ao estudante, a IES pretende oferecer bolsas de estudo e participar dos programas de apoio governamentais.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 <i>Política de formação e capacitação docente</i>	4
4.2 <i>Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
4.3 <i>Gestão institucional.</i>	4
4.4 <i>Sistema de registro acadêmico</i>	4
4.5 <i>Sustentabilidade financeira.</i>	4
4.6 <i>Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	4
4.7 <i>Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
4.8 <i>Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

Os avaliadores indicaram que a gestão institucional planejada será muito boa. O sistema de registro acadêmico a ser utilizado é muito bom e atenderá às necessidades da IES e dos discentes. Percebeu-se existência de equilíbrio entre o planejamento e sustentabilidade financeira (prevista) da IES, com aporte da mantenedora.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 <i>Instalações administrativas.</i>	4
5.2 <i>Salas de aula</i>	4
5.3 <i>Auditório(s).</i>	3
5.4 <i>Sala(s) de professores.</i>	4

5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Conforme relato, verificou-se que a infraestrutura física, no geral, atende muito bem às necessidades institucionais. Os equipamentos de informática são muito bons e o laboratório, recém construído atende muito bem às necessidades de cada curso. No entanto, considerando o crescimento projetado para a FMN – Juazeiro do Norte, o espaços destinado (sic) à biblioteca precisará ser revisto e ampliado.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Gestão Comercial e Segurança no Trabalho, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ n° processo Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração (201356269) Bacharelado	18 a 21/10/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.7	Conceito: 2.3	Conceito Final: 3
Ciências Contábeis (201356270), Bacharelado	09 a 12/12/2015	Conceito: 4.1	Conceito: 4.1	Conceito: 3.4	Conceito Final: 4
Logística, (201356271) Tecnológico	22 a 25/11/2015	Conceito: 4.0	Conceito: 3.8	Conceito: 3.0	Conceito Final: 4
Gestão Comercial, (201356272) Tecnológico	18 a 21/10/2015	Conceito: 3.6	Conceito: 4.3	Conceito: 2.8	Conceito Final: 3
Segurança no Trabalho (201356273) Tecnológico	25 a 28/10/2015	Conceito: 4.0	Conceito: 3.6	Conceito: 3.5	Conceito Final: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115214, foi impugnada pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação alterou apenas os conceitos do indicadores 3.6 de 1 para 4 e 3.8 de 2 para 4. Sendo assim, a avaliação reformula parecer Nº127639, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.7, para o Corpo Docente; e 2.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.4. Salas de aula e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apontou como insuficientes alguns indicadores na infraestrutura disponibilizada ao curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Ciências Contábeis- bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115215, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma parcialmente favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Logística- Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115216, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.3. Sala de professores e 3.4. Salas de aula. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente

habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Gestão Comercial- Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115217, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.6, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.3, para o Corpo Docente; e 2.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI, 3.4. Salas de aula, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Segurança no Trabalho- Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115218, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.6, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante -

NDE; 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.3. Sala de professores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Comercial, tecnológico, Logística, tecnológico e Segurança no Trabalho, tecnológico, todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte está situada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Franciscano, Juazeiro do Norte/CE, 63020180.

A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2013-2017. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

A Missão da instituição consiste em: “ser uma instituição educacional formadora de cidadãos competentes, qualificados e preparados para o mercado de trabalho, imbuídos de responsabilidade social e compromissados com a preservação da cultura nacional e com o desenvolvimento sociocultural do Brasil”

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

A comissão de avaliação institucional destacou que considerando o crescimento projetado para a FMN – Juazeiro do Norte, o espaço destinado à biblioteca precisará ser revisto e ampliado.

De acordo com o relato dos avaliadores, observa-se que a IES apresenta condições adequadas de sustentabilidade financeira. Os avaliadores indicaram que quanto ao planejamento financeiro previsto está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifestou-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de

Juazeiro do Norte deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JUZEIRO DO NORTE (código: 18652), a ser instalada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Franciscano, Juazeiro do Norte/CE, 63020180, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1263207; processo: 201356269), Ciências Contábeis (código: 1263208; processo: 201356270), Logística (código: 1263210; processo: 201356271), Gestão Comercial (código: 1263211; processo: 201356272) e Segurança no Trabalho (código: 1263212; processo: 201356273), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

Pelo quadro abaixo, verifica-se que a IES tem boas condições de qualidade acadêmica para ser credenciada.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,1
Conceito Final 4	

Verifico também que a SERES exarou parecer favorável à solicitação, que todos os requisitos legais foram contemplados pela IES, e que os cursos pleiteados foram autorizados pela SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, situada à Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscanos, município de

Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, CEP 63020-180, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1263207; processo: 201356269), Ciências Contábeis (código: 1263208; processo: 201356270); e dos cursos superiores de tecnologia em Logística (código: 1263210; processo: 201356271), em Gestão Comercial (código: 1263211; processo: 201356272) e em Segurança no Trabalho (código: 1263212; processo: 201356273), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente